



RELATORIO DE VIAGEM A PARIS

Participação na sessão do Tribunal Permanente dos Povos para  
Julgamento da Amazonia brasileira  
de 12 a 16 de outubro de 1990

1. O convite para participar do Tribunal Permanente dos Povos foi formulado pela Fundação Internacional Lelio Basso pela Libertação dos Povos para que eu fosse o relator da questão jurídica em relação aos povos indígenas na Amazônia.

2. Participaram do Tribunal: Fábio Feldman, Gianni Tognoni, José Roberto Santoro, José de Souza Martins, Lúcio Flávio Pinto, Lux Vidal, Angelo Pansa, Agidio Schwade, Manuel Moura, Severo Gomes, David Yanomami, Mauro Leonel, Itabira Suruí, Carlos Marés, Os-marino Amâncio, Alfredo Wagner, Luiz Edson Fachin, Aziz Ab'Saber, Warwick Kerr, Gerônimo Rocha, Philip Fearnside, Lygia Sigaud, Jean Hebette, Violeta Loureiro, Roberto Santos, Francisco da Costa, Alain Ruellan, Joe Verhoeven.

3. Foram membros do Juri:

Victoria Abellan Honrubia - jurista - Espanha.  
Elmar Altaver - economista - Alemanha  
Luciana Castellina - membro do parlento europeu - Itália.  
Dalmo de Abreu Dalari - jurista - Brasil  
Richard Falk - jurista - EEUU  
Luigi Ferrajoli - jusfilósofo - Itália  
Erwin Krautler - bispo - Brasil  
Raniero La Valle - membro do Parlamento Italiano  
Frieda Meissner Blau - sociologa - Austria  
François Rigaux - jurista - Belgica  
Salvatore Senese - jurista - Itália  
Philippe Texier - presidente do Tribunal d'Evry - França  
Antonis S. Tritsis - arquiteto - Grécia  
Dessima Williams - embaixadora junto à ONU - Granada

4. Como resultado final, o juri acusou o Governo brasileiro, a Comunidade europeia, os países ricos em geral, e as organizações internacionais, como o FMI e o Banco Mundial de estarem desestabilizando a Amazonia e seus habitantes originários, os índios. A questão do genocídio de povos indígenas dividiu o juri, de tal forma que, finalmente o Tribunal retirou a acusação de que o governo brasileiro estivesse cometendo genocídio, porque segundo sua afirmação, não foi possível provar que sua eliminação e a destruição do meio necessário a sua existência tenha sido intencional. O Tribunal considerou que o governo brasileiro é responsável pelo delito de não-assistência a pessoas em perigo.

5. Paralelamente ao Tribunal, foi realizada reunião formal entre

o NDI e a Fundação Lelio Basso, tendo sido acertado alguns trabalhos comuns para o próximo ano:

a) produção conjunta de um livro em português sobre direitos dos povos, com especial ênfase sobre direitos de povos indígenas, de juristas internacionais, provavelmente com uma apresentação de François Rigaux e outra nossa. O trabalho conjunto inclui, não apenas a escolha dos textos, tradução e publicação.

b) abertura de possibilidade de enviarmos advogados para formação rápida (poucos meses) na Europa sobre direito dos povos.

c) Vinda de juristas europeus para palestras sobre direito dos povos, vinculada ou não aos projetos de formação de advogados índios de Goiânia.

6. O representante da ICO -Holanda- que se encontrava presente ao Tribunal solicitou uma reunião com o NDI, para dizer do interesse da ICO em receber relatório e projetos do NDI, ainda quando não seja solicitação de financiamento, embora tenha deixado claro que há, em tese, interesse da ICO em financiar o NDI.

7. Junto cópia do Relatório da Comissão para o desenvolvimento e a Cooperação sobre a conservação das florestas tropicais apresentado ao Parlamento Europeu pela Deputada portuguesa Maria A. Santos - Grupo dos Verdes - Rue Belhard, 97 - 1040.Bruxelas - Belgica.

E o relatório

Curitiba, 6 de novembro de 1990

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

## RELATORIO DE VIAGEM PARA SAN JOSE DE COSTA RICA

Encuentro-Taller sobre la Administracion de Justicia Penal y los  
Pueblos Indígenas en América.  
15-18 de octubre de 1990

## ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

1. O encontro foi organizado pelo Instituto Interamericano de  
Direitos Humanos (IIDH) e pelo Centro Para a Administração de  
Justiça da Universidade Internacional de Florida (CAJ).

2. O convite para participação foi formulado pelo IIDH, direta-  
mente para a UNI, que deveria indicar um advogado. A UNI solici-  
tou que o NDI a representasse, e esta indicou o subscritor deste  
relatório. As despesas de passagem e estadia foram pagas pelos  
organizadores.

## 3. Participantes:

- Florisberto Días Gomes - Servicios del Pueblo Mixe - México.
  - Magdalena Gómez Rivera - Instituto Nacional Indigenista - Mexico
  - Raymundo Caz Tzub - Centro de Estudios Sobre Derechos Indios  
Guatemala
  - Rolando López Godínez -Universidad de San Carlos - Guatemala.
  - Douglas Mauricio Moreno Recinos - Asociación Nacional Indígena  
Salvadoreña (ANIS) - El Salvador
  - Nestor Rodriguez - Consejo Asesor para el Desarrollo de las  
Etnias Autóctonas (CAHDEA) - Honduras
  - Milton Jimenez Puerto - Central Unitaria Pueblos Indigenas de  
Honduras (CUPIH) - Honduras
  - Armando Rojas Smith - Bufete Popular para Minorias Etnicas de  
la Costa Atlántica - Nicaragua
  - Julián Holmes Arguello - Gobierno Regional Autónomo-Nicaragua
  - José Isabel Rojas - La Voz del Indio - Costa Rica
  - Isidro Blanco Blanco - Costa Rica
  - Ascário Morales - Asociación de Empleados Kunas (AEK) - Panamá
  - José Mendoza Acosta - Asesoría Legal Guaymi - Panamá
  - Francisco Rojas Biny -Organización Nacional Indígena de Colombia
  - Rodrigo de la Cruz - Confederación de Organizaciones Indigenas  
del Ecuador (CONAIE)
  - Roberto Espinoza Llanos - Asociación Interétnica de Desarrollo  
de la Selva Peruana - Peru
  - Juan Peralta Rodriguez - Oficina Jurídica para la Mujer-Bolivia
  - Carlos Marés - União das Nações Indígenas -UNI- Brasil
  - Eulogio Frites - Asociación Indígena de Argentina - (AIRA)
- Asesores: Diego Iturralde Guerrero; Roger Plant; Marcus Colches-  
ter.

## Participaram, ainda:

- Sonia Picado, Roberto Cuellar e Jose Carlos Morales, do IIDH
- Luiz Salas e Carlos Cruz do CAJ

## DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.

4. No primeiro e segundo dias cada participante apresentou seu trabalho, na quase totalidade escrito, e essencialmente empírico, fruto de situações concretas. Como as situações são bastante diferentes, resultou interessantes as exposições, mostrando que Estados tão parecidos entre si geram relações com os povos indígenas tão díspares, como aceitação de aplicação de Jurisdição penal e civil entre populações "autoctonas", como na Nicaragua e Panamá. Muitas vezes ficou implícito que estas autonomias se dão apesar do Estado e talvez não com o seu consentimento, mas sua ignorância.

5. De grande interesse a apresentação que o misquito Julian Holmes fez do Estatuto da Autonomia das Regiões da Costa Atlântica de Nicaraguá, lei nº 28 de 30 de outubro de 1987, que reconhece a autonomia das regiões onde habitam as comunidades da Costa Atlântica de Nicaragua e os direitos e deveres próprios que correspondem a seus habitantes. (lei completa à disposição).

6. Apesar de muitas outras exposições terem sido enriquecedoras, o debate que se seguiu não saiu dos parâmetros do factual, do "pergunta-se como" e "explica-se com um caso". O conjunto das exposições escritas foram enviadas ao NDI, em Brasília.

7. No último dia houve duas apresentações, uma da Convenção 169, com exortação de que os indígenas pressionassem os seus respectivos países a subscreverem-na, outra da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (ambos órgãos da OEA), esta última com o objetivo de discutir a participação das populações indígenas e suas lideranças na elaboração de uma Declaração Americana dos Direitos dos Índios, que fará realizar uma primeira reunião em janeiro, no México, para a qual já está confirmada a presença de Ailton Krenak.

8. Durante estas questões mais gerais, por ser pertinente, voltei a apresentar a coisa do ponto de vista de direito dos Povos, o que causou muito interesse nos participantes, porque sempre pensaram os direitos dos índios como direitos humanos.

9. Liderados pelo penalista colla Eulogio Frites, da Argentina, os advogados presentes lançaram uma proposta de criação de uma entidade internacional de juristas índios e indigenistas, para reflexão permanente sobre os problemas do Direito e Povos Indígenas e para ação nos Tribunais Internacionais.

10. Na semana seguinte iria ocorrer outra reunião sobre o tema de aplicação de Direitos Costumeiros na realidade indígena da América Latina, para a qual não fomos (nem eu nem a UNI) convidados, e cuja participação brasileira seria do Orlando Baré, representando a COIAB.

E o relatório

Curitiba, 6 de novembro de 1990

Carlos Frederico Marés de Souza Filho